



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO; EURICO DE BARROS CORREIA FILHO e FAUSTO DE CASTRO CAMPOS.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DESEMBARGADOR ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÕES

1-) “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição oral do Exmº Sr. Des. Fausto de Castro Campos, no sentido de a Corregedoria Geral da Justiça instruir nos Processos de Remoção e Promoção de Magistrados com informações concernentes às ausências ao expediente forense, conforme banco de dados, especificadas as motivações de cada uma delas, remetendo-se expediente ao Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça”.

2-) “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição oral formulada pelo Exmº Sr. Des. Jones de Figueiredo Alves (Presidente), no sentido de que seja oficiado ao Secretário de Planejamento, Dr. Geraldo Júlio, Gestor do Pacto Pela Vida, solicitando que sejam informados os

quantitativos atuais de pedidos de prisões Cautelares pendentes de apreciação, pelas quatro Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, especificando-se as formulações e os acusados /indiciados”.

3-) “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição oral formulada pelo Exmº Sr. Des. José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça, no sentido de alterar o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, na parte que determina a encadernação dos Acórdãos, para esta providência ser feita de forma eletrônica, encaminhando-se este expediente ao Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça”.

4-) “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a proposição formulada pelo Exmº Sr. Des. Eurico de Barros Correia Filho, acerca da alteração da Instrução Normativa nº 01/96, a fim de que seja prevista a hipótese de juntada integral de petições e decisões, visando a simplificar a leitura e exame dos autos mesmo quando ainda que seja ultrapassado o limite de 200 (duzentas) folhas para cada volume, com remessa de expediente à Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça”.

Recife, 29 de outubro de 2009.

Bela. Judite Alcântara
Secretária